



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0580 DE 27 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caraúbas para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações



especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis



geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte,



dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos



trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do



disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei



Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC n° 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC n° 132/2023.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC n° 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC n° 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.



§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.



Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas



de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".



Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 27 de maio de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.406.600,00	44.471.618,82	0,069	152,134	56.931.435,60	47.406.745,66	0,073	162,175	60.688.910,35	50.535.590,87	0,078	172,878
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.193.400,00	44.471.618,82	0,069	151,527	56.704.164,40	47.406.745,66	0,073	161,527	60.446.639,25	50.535.590,87	0,078	172,188
Receitas Primárias Correntes	39.552.864,00	32.314.971,17	0,051	112,670	42.163.353,02	34.447.759,27	0,054	120,106	44.946.134,32	36.721.311,38	0,058	128,033
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.219.823,80	1.087.125,03	0,002	3,475	1.300.332,17	1.158.875,28	0,002	3,704	1.386.154,09	1.235.361,05	0,002	3,949
Transferências Correntes	36.922.722,20	29.970.949,86	0,048	105,178	39.359.621,87	31.949.032,55	0,051	112,120	41.957.356,91	34.057.668,70	0,054	119,520
Demais Receitas Primárias Correntes	1.410.318,00	1.256.896,28	0,002	4,017	1.503.398,99	1.339.851,43	0,002	4,283	1.602.623,32	1.428.281,62	0,002	4,565
Receitas Primárias de Capital	13.640.536,00	12.156.647,65	0,018	38,856	14.540.811,38	12.958.986,39	0,019	41,421	15.500.504,93	13.814.279,49	0,020	44,155
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.406.600,00	40.881.793,40	0,069	152,134	56.931.435,60	43.579.991,76	0,073	162,175	60.688.910,35	46.456.271,22	0,078	172,878
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.082.536,00	40.700.323,83	0,069	151,211	56.585.983,38	43.386.545,20	0,073	161,191	60.320.658,28	46.250.057,18	0,078	171,829
Despesas Primárias Correntes	39.442.000,00	29.551.351,37	0,051	112,354	42.045.172,00	31.501.740,56	0,054	119,770	44.820.153,35	33.580.855,44	0,058	127,675
Pessoal e Encargos Sociais	22.490.468,00	18.382.386,75	0,029	64,066	23.974.838,89	19.595.624,28	0,031	68,295	25.557.178,26	20.888.935,48	0,033	72,802
Outras Despesas Correntes	16.951.532,00	11.168.964,62	0,022	48,288	18.070.333,11	11.906.116,28	0,023	51,475	19.262.975,10	12.691.919,95	0,025	54,872
Despesas Primárias de Capital	13.640.536,00	11.148.972,46	0,018	38,856	14.540.811,38	11.884.804,64	0,019	41,421	15.500.504,93	12.669.201,75	0,020	44,155
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.406.600,00	44.471.618,82	0,069	152,134	56.931.435,60	47.406.745,66	0,073	162,175	60.688.910,35	50.535.590,87	0,078	172,878
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	53.193.400,00	44.471.618,82	0,069	151,527	56.704.164,40	47.406.745,66	0,073	161,527	60.446.639,25	50.535.590,87	0,078	172,188
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.406.600,00	40.881.793,40	0,069	152,134	56.931.435,60	43.579.991,76	0,073	162,175	60.688.910,35	46.456.271,22	0,078	172,878
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	53.082.536,00	40.700.323,83	0,069	151,211	56.585.983,38	43.386.545,20	0,073	161,191	60.320.658,28	46.250.057,18	0,078	171,829
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,316	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,337	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,359
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	221.728,00	7.542.589,98	0,000	0,632	236.362,04	8.040.400,92	0,000	0,673	251.961,94	8.571.067,38	0,000	0,718
Juros,Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros,Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	90.890,10	96.888,85	0,000	0,259	96.888,85	103.283,51	0,000	0,276	103.283,51	110.100,22	0,000	0,294
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	90.890,10	96.888,85	0,000	0,259	96.888,85	103.283,51	0,000	0,276	103.283,51	110.100,22	0,000	0,294
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,316	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,337	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,359
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,000	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,000	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	35.976.219,95	0,046	102,482	-28.171,05	-0,078
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.704.391,00	0,046	101,707	35.816.525,66	0,046	102,027	112.134,66	0,314
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	35.976.219,95	0,046	102,482	-28.171,05	-0,078
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.704.391,00	0,046	101,707	35.816.525,66	0,046	102,027	112.134,66	0,314
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	300.000,00	0,000	0,855	3.318.761,89	0,004	9,454	3.018.761,89	1.006,254
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	600.000,00	0,001	1,709	6.637.523,78	0,009	18,908	6.037.523,78	1.006,254
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.156,20	0,000	0,727	85.262,76	0,000	0,243	-169.893,44	-66,584
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	255.156,20	0,000	0,727	85.262,76	0,000	0,243	-169.893,44	-66,584
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	300.000,00	0,000	0,855	3.318.761,89	0,004	9,454	3.018.761,89	1.006,254

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.208.923,00	36.004.391,00	11,78	49.900.000,00	38,59	53.193.400,00	6,60	56.704.164,40	6,60	60.446.639,25	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.905.471,00	35.704.391,00	11,91	49.796.000,00	39,47	53.082.536,00	6,60	56.585.983,38	6,60	60.320.658,28	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.208.923,00	36.004.391,00	11,78	49.900.000,00	38,59	53.193.400,00	6,60	56.704.164,40	6,60	60.446.639,25	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.905.471,00	35.704.391,00	11,91	49.796.000,00	39,47	53.082.536,00	6,60	56.585.983,38	6,60	60.320.658,28	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	303.452,00	300.000,00	-1,14	104.000,00	-65,33	110.864,00	6,60	118.181,02	6,60	125.980,97	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	606.904,00	600.000,00	-1,14	208.000,00	-65,33	221.728,00	6,60	236.362,04	6,60	251.961,94	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	334.317,00	255.156,20	-23,68	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.746.977,00	255.156,20	-102,92	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	303.452,00	300.000,00	-1,14	104.000,00	-65,33	110.864,00	6,60	118.181,02	6,60	125.980,97	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.200.738,55	35.976.219,95	15,31	38.350.650,47	6,60	40.881.793,40	6,60	43.579.991,76	6,60	46.456.271,22	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.053.922,93	35.816.525,66	15,34	38.180.416,35	6,60	40.700.323,83	6,60	43.386.545,20	6,60	46.250.057,18	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.200.738,55	35.976.219,95	15,31	38.350.650,47	6,60	40.881.793,40	6,60	43.579.991,76	6,60	46.456.271,22	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.053.922,93	35.816.525,66	15,34	38.180.416,35	6,60	40.700.323,83	6,60	43.386.545,20	6,60	46.250.057,18	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.154.400,55	3.318.761,89	54,05	3.537.800,18	6,60	3.771.294,99	6,60	4.020.200,46	6,60	4.285.533,69	6,60



R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.308.801,10	6.637.523,78	54,05	7.075.600,36	6,60	7.542.589,98	6,60	8.040.400,92	6,60	8.571.067,38	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.156,20	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	110.100,22	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	255.156,20	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	110.100,22	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.154.400,55	3.318.761,89	54,05	3.537.800,17	6,60	3.771.294,99	6,60	4.020.200,46	6,60	4.285.533,69	6,60

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.939.459,07	100,00	2.588.033,23	100,00	3.160.008,84	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.939.459,07	100,00	2.588.033,23	100,00	3.160.008,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.939.459,07	2.734.848,85	3.343.882,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.939.459,07	2.734.848,85	3.343.882,80
Investimentos	2.779.764,78	2.588.033,23	3.160.008,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	159.694,29	146.815,62	183.873,96
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IIId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-9.018.190,72	-6.078.731,65	-3.343.882,80

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,000	0,000	0,000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.602.306,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	295.706,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.306.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.306.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.306.600,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 2001	MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANTER O PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 2003	MANTER AS AÇÕES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	TRANSPARENCIA DOS ATOS DA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação 2004	MANTER O DESTACAMENTO POLICIAL DO MUNIC. EM CONVENIO COM A SDDS/ESTADO	MANTER A ORDEM E A SEGURANÇA NO MUNICIPIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação 2005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 2006	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANTER A GESTÃO FINANCEIRA	UNIDADE
Ação 2007	AMORTECER A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	PAGAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS	UNIDADE
Ação 2008	RECOLHER CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - PASEP	PAGAMENTO DO PASEP	UNIDADE
Ação 2063	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	UNIDADE
Ação 2064	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 2018	MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	SERVIR REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 2019	MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2022	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2023	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2025	MANTER O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2069	MANUTENÇÃO DE CURSOS PREPARATORIOS PARA O ENEM	MANUTENÇÃO DE CURSOS PREPARATORIOS PARA O ENEM	UNIDADE
Ação 2070	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DA EDUCAÇÃO	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2071	PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2103	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 5002	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFANCIA	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 2028	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV URBANOS	MANTER AS AÇOES DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 2029	MANTER AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	MANTER A REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação 2030	MANTER AS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	MANTER A LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 2031	MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSERVAR AS PRAÇAS E CANTEIROS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 2032	MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21200 SEC DE PLANEJAMENTO, COM INST E GESTÃO			
Ação 2046	MANTER E ALIMENTAR DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE GOVERNO	MANTER E ALIMENTAR DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE GOVERNO	UNIDADE
Ação 2047	MANTER AS ATIVIDADES DA SEPLACOM	MANTER AS ATIVIDADES DA SEPLACOM	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21300 SEC DE TRANSPORTES			
Ação 2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES	MANUTENÇÃO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21400 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ação 2010	MANTER OS POÇOS ARTESIANOS E O ABASTECIMENTO DAGUA	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E DO ABASTECIMENTO DAGUA	UNIDADE
Ação 2013	MANTER O PROGRAMA SEGURO SAFRA	PROGRAMA SEGURO SAFRA	UNIDADE
Ação 2016	DISTRIBUIR SEMENTES E MUDAS AOS AGRICULTORES	AUMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	UNIDADE
Ação 2017	ADQUIRIR VACINAS PARA O REBANHO ANIMAL DOS PRODUTORES LOCAL	SAUDE DO REBANHO	UNIDADE
Ação 2065	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 2066	MANUTENÇÃO E INCENTIVO PARA CAPRINOCULTURA, AVICULTURA E APICULTURA	MANUTENÇÃO E INCENTIVO PARA CAPRINOCULTURA, AVICULTURA E APICULTURA	UNIDADE
Ação 2106	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21500 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Ação 2043	CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MUSICOS	DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 2062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS	unidade
Ação 2089	PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS POPULARES E TRADICIONAIS	PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS POPULARES E TRADICIONAIS	UNIDADE
Ação 2104	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21600 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Ação 2042	PROGRAMA ATLETA DO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2088	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	UNIDADE	
Ação 2105	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21700 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Ação 2033	MANTER O CONSELHO TUTELAR	MANTER O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	
Ação 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE	
Ação 2072	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2073	BLOCO DE GESTAO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTAO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE	
Ação 2074	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	UNIDADE	
Ação 2075	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	UNIDADE	
Ação 2076	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UNIDADE	
Ação 2077	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	UNIDADE	
Ação 2078	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2079	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	UNIDADE	
Ação 2081	PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE	
Ação 2082	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	UNIDADE	
Ação 2084	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	UNIDADE	
Ação 2085	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	UNIDADE	
Ação 2086	MANUTENÇÃO DO BPCA	MANUTENÇÃO DO BPCA	UNIDADE	
Ação 2087	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE	
Ação 5004	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 29900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ação 2049	RESERVA DE CONTINGENCIA	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 30200 SECRETARIA DE SAÚDE				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 2050	MANTER AS ATIVIDADES DO PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	MANTER O PROGRAMA PACS	UNIDADE
Ação 2051	MANTER AS AÇÕES EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	MANTER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA A POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE
Ação 2053	MANTER AS AÇÕES EM SAÚDE - MAIS MÉDICO	ATENDIMENTO MÉDICO	UNIDADE
Ação 2056	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	UNIDADE
Ação 2091	MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA / INDICADORES	MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA / INDICADORES	UNIDADE
Ação 2092	MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UNIDADE
Ação 2093	MANTER AS AÇOES DA VIGILANCIA EM SAUDE	MANTER AS AÇOES DA VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADE
Ação 2094	DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS	DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UNIDADE
Ação 2095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	UNIDADE
Ação 2096	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID	UNIDADE
Ação 2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE
Ação 2098	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAUDE	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAUDE	UNIDADE
Ação 2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE
Ação 2100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	UNIDADE
Ação 2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	UNIDADE
Ação 3008	MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 5006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA SAUDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA SAUDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	MELHORAR O ATENDIMENTO AO PUBLICO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
Ação 1004	RECUPERAR E/OU AMPLIAR O PREDIO DA PREFEITURA	MELHORAR O ESPAÇO FISICO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ação 1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 1051	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE	UNIDADE
Ação 1052	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1012	CONSTRUIR DEPOSITO PARA ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR	ARMAZENAR A MERENDA ESCOLAS	UNIDADE
Ação 1015	CONST/AMPL/RECUPERAR UNIDADES ESCOLARES	AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS	UNIDADE
Ação 1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	UNIDADE
Ação 1059	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1060	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 1061	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1063	CONST. E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE MATEMATICA, ROBOTICA E INFORMATICA	CONST. E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE MATEMATICA, ROBOTICA E INFORMATICA	UNIDADE
Ação 5001	CONST./AMPL./RECUPERAR A CRECHE MUNICIPAL - PRIMEIRA INFANCIA	CONST./AMPL./RECUPERAR A CRECHE MUNICIPAL - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1019	CONSTRUIR GALPAO PARA ABRIGO DOS VEICULOS DA PREFEITURA	CONSERVAR AS VIATURAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 1020	AMPLIAR E RECUPERAR PREDIOS PUBLICOS	CONSERVAR DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1022	DESAPROPRIAR IMOVEIS	CRIAR NOVAS AVENIDAS E FAZER LIGAÇÕES ENTRE RUAS	UNIDADE
Ação 1023	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E COLETORES DE LIXO	MELHORAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	UNIDADE
Ação 1026	CONST/AMPL/RECUPERAR CEMITERIOS PUBLICOS	MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 1027	ADQUIRIR TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	UNIDADE
Ação 1028	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação 1029	ADQUIRIR MAQUINÁRIO PESADO	ADQUIRIR MAQUINÁRIO PESADO	UNIDADE
Ação 1064	CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES	CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1065	CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES E JARDINS	CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação 1066	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BASICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação 1068	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação 1078	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21300 SEC DE TRANSPORTES			
Ação 1075	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE TRANSPORTES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE TRANSPORTES	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21400 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ação 1008	IMPLANTAR ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES RURAIS	UNIDADE
Ação 1009	CONST/AMPL/RECUPERAR O AÇOUGUE E MERCADO MUNICIPAL	COMERCIO DE CARNES EM GERAL	UNIDADE
Ação 1010	CONST/AMPL/ RECUPERAR O MATADOURO PUBLICO	ABATE DE ANIMAIS	UNIDADE
Ação 1042	MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Ação 1043	CONTRIBUIR AO CONSOCIO INTERMUNIC PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS	CONSOCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS E MANUT DE ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1053	CONSTRUIR CISTERNAS NO MUNICIPIO	CONSTRUIR CISTERNAS NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1054	PERFURAR E INSTALAR POÇOS ARTESIANOS	PERFURAR E INSTALAR POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação 1055	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA E HIDROPÔNICA	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA E HIDROPÔNICA	UNIDADE
Ação 1056	CONSTRUIR O CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	CONSTRUIR O CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	UNIDADE
Ação 1057	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058	CONSTRUIR MATA-BURROS	CONSTRUIR MATA-BURROS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1077	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1081	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Ação 1082	ADQUIRIR VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS P/ A SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADQUIRIR VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS P/ A SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21500 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Ação 1034	CONSTRUIR E IMPLANTAR O MUSEU HISTÓRICO E GEOGRAFICO	CONSTRUÇÃO DE UM MUSEU	UNIDADE
Ação 1036	ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS	MANTER A BANDA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO CULTURAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21600 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ação 1072	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTADIOS DE FUTEBOL	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTADIOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O BALNEARIO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O BALNEARIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21700 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Ação 1030	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	DESENVOLVER ATIVIDADES COM A TERCEIRA IDADE	UNIDADE
Ação 1031	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEMAS	MELHORAR AS INSTALAÇÕES	UNIDADE
Ação 1032	CONSTRUÇÃO DE GALPAO PARA A INDUSTRIA TEXTIL	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS	UNIDADE
Ação 1033	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	CASA
Ação 1069	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1070	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 30200 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1047	IMPLANTAR A ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUIR A ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1079	CONSTRUÇÃO DE CASAS E MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE CASAS E MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1080	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1083	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 3002	MANTER A CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISCO	MANTER A CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISCO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 3004 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO CUSTEIO	MANUENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	UNIDADE
Ação 3005 MANTER O PROGRAMA QUALIFAR SUS	PROGRAMA	UNIDADE
Ação 3006 MANTER AS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	UNIDADE
Ação 3007 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DE PISAO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DE PISAO SALARIAL AOS PROFISISONAIS DA ENFERMAGEM	COMP
		Sub-Total R\$
		Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	534.066,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	534.066,000
SUBTOTAL	534.066,00	SUBTOTAL	534.066,00
TOTAL	834.066,00	TOTAL	834.066,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

